



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA n.º: 18.131 /14

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

#### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de **PROCEDIMENTO APURAÇÃO PRELIMINAR**, para apurar eventual responsabilidade de servidor, com relação ao desaparecimento de patrimônio n.º: 49272 (palco de estrutura metálica tubular).

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

*"Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:*

(...)

*IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;*

*O Artigo 200 que determina:*

*"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*

(...)

*II – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;*

*XVI – proceder de forma desidiosa;*

(...)

*XIX – exercer ineficientemente suas funções";*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 26 de junho de 2014

**FÁBIO MARCONDES**

Prefeito Municipal